

ATA DE ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DAMBROZ EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. (atual denominação de DAMBROZ S.A. - INDÚSTRIA MECÂNICA E METALÚRGICA) e

DAMBROZ IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. - ambas em Recuperação Judicial

Processo nº. 5001365-61.2013.8.21.0010

5ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul-RS.

No dia 17 de agosto de 2022, quarta-feira, às 14 horas, no Tri Hotel Executive Caxias do Sul, situado na Rua Garibaldi, 153, Bairro Pio X, neste município, teve lugar as formalidades atinentes à realização da Assembleia-geral de Credores convocada pelo juízo da 5ª Vara Cível desta comarca, em 2ª CONVOCAÇÃO, sob a presidência do Dr. Nelson Cesa Sperotto, Administrador Judicial.

Às 14h foi declarada encerrada a lista de presenças, a qual passa a fazer parte integrante desta ata.

Na condição de presidente, o representante da Administração Judicial declarou abertos os trabalhos, tendo como ordem do dia a deliberação sobre (I) Aprovação, Rejeição ou Modificação do Plano de Recuperação apresentado pelas devedoras e qualquer outra matéria que possa afetar o interesse dos credores.

Inicialmente, foi realizada leitura do Edital a que se refere o art. 36, da Lei 11.101/05.

Foi esclarecido que o Plano de Recuperação apresentado pelas Recuperandas se encontra no Evento 227 dos autos eletrônicos.

Foi designado a Sra. Sueli Veadrigo Piccoli - CPF 403.244.000-04, representante do credor BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL, como secretária, a quem incumbe a lavratura e leitura da ata.

A Recuperanda está representada neste ato pelo advogado Eduardo Augusto Allegretti (OAB/RS 65.227).

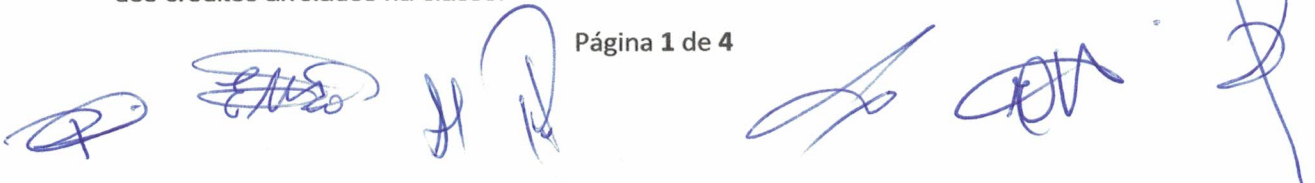
Foi apurada lista de presença dos credores. Presentes:

Classe I (Credores trabalhistas): presentes os credores representantes de 10,96% do valor total dos créditos arrolados na classe.

Classe II (Credores com garantia real): presentes os credores representantes de 100% do valor total dos créditos arrolados na classe.

Classe III (Credores quirografários): presentes os credores representantes de 73,14% do valor total dos créditos arrolados na classe.

Classe IV (Credores ME e EPP): presentes os credores representantes de 00,00% do valor total dos créditos arrolados na classe.



**INSTALAÇÃO:** a Assembleia foi declarada instalada pelo representante do Administrador Judicial, nos termos do art. 37, § 2º (parte final), Lei 11.101/2005, sendo esclarecido que, tratando-se de sua segunda convocação, a instalação ocorre independentemente de quórum mínimo.

Após a instalação da assembleia, o Dr. Nelson Cesa Sperotto (pela Administração Judicial) passou a palavra ao advogado da recuperanda, Dr. Eduardo Augusto Allegretti, o qual teceu considerações sobre o Plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos no Ev. 227.

A leitura integral do Plano de Recuperação Judicial foi dispensada pelos credores.

Tendo em vista a requisição por parte de credores, em especial o Sindicato dos trabalhadores, representado pelo Dr. Claudio Libardi, bem como algumas observações sobre as negociações, para haver mais tempo para negociação, **foi proposto a suspensão da assembleia para finalizar tratativas de negociação**, sugerindo o prosseguimento na data mais breve.

Para a proposta de suspensão, foi esclarecido pela Administração Judicial que, nos termos do art. 38 c/c o art. 42, da Lei 11.101/05, a tomada de votos ocorreria pelo valor do crédito e seria considerada aprovada caso obtivesse votos favoráveis de credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à Assembleia Geral, isto é, a tomada de votos ocorreria meramente pelo valor dos créditos dos credores presentes, sem distinção de classe.

O Dr. Claudio Libardi, representando o credor SINDICATO DOS TRABALHADORES, também consignou que o Plano apresentado nos autos no Ev. 227 parece ser adequado, viável de cumprimento pela recuperanda. Defendeu a necessidade de suspensão tão somente para ajustes finais a serem levados aos credores que representa.

A Assembleia foi suspensa por quinze minutos para possibilitar a verificação de disponibilidade de locação no horário e dia propostos junto dos representantes do *Tri Hotel Executive Caxias do Sul*.

Retomados os trabalhos às 15h27, a proposta de suspensão da AGC foi colocada em votação, para continuidade dos trabalhos na data de 25/08/2022, no mesmo horário e local.

Então, a proposta de suspensão foi colocada a votação, sendo aprovada pela maioria dos credores presentes, a ser retomada na quinta-feira 25/08.

### **RESULTADO DA DELIBERAÇÃO SOBRE A SUSPENSÃO:**

**APROVAÇÃO: 64,38% dos credores presentes.**

**REJEIÇÃO OU ABSTENÇÃO: 35,62% dos credores presentes.**

**Aprovada por maioria.**

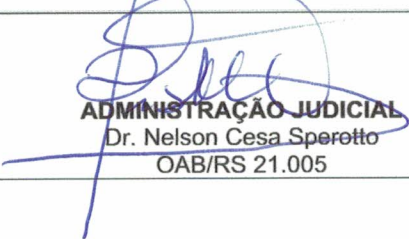
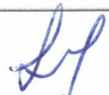
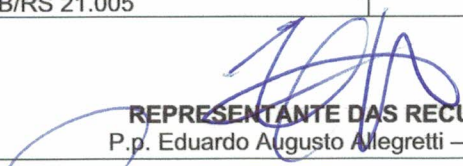

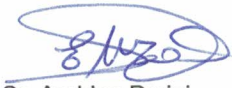

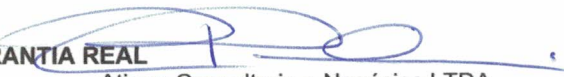


A Administração Judicial ressaltou que a suspensão do conclave está de acordo com o que dispõe o art. 56, § 9º, da Lei 11.101/05 (parágrafo incluído pela alteração conferida através da Lei nº 14.112, de 2020), o qual determina que “a assembleia deverá ser encerrada no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua instalação”.

A presente Ata foi lida e assinada pelos credores representantes das classes presentes, bem como pelo Sr. Administrador Judicial e pelo advogado da empresa recuperanda, sendo encerrada a solenidade.

Caxias do Sul-RS, 17 de agosto de 2022.

(página de assinaturas segue na folha seguinte)

Página 2 de 4

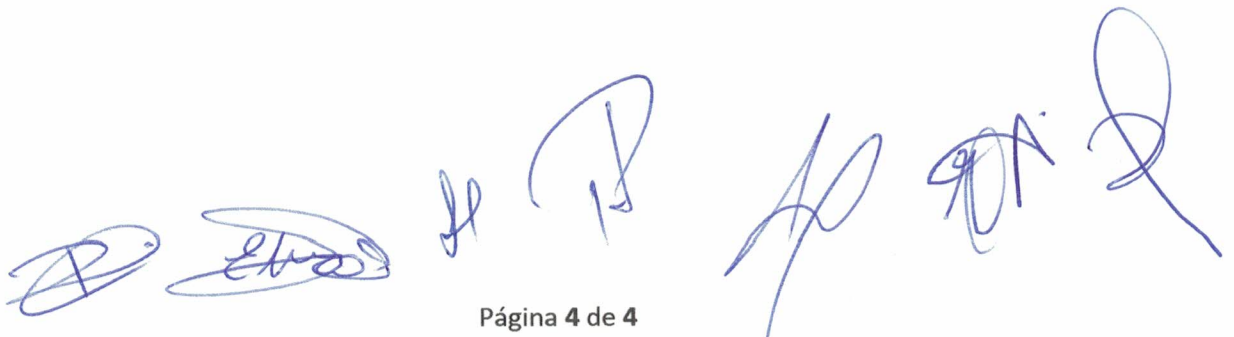
 <p><b>ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL</b> Dr. Nelson Cesa Sperotto OAB/RS 21.005</p>	 <p><b>SECRETÁRIA</b> Sra. Sueli Veadrigo Piccoli - CPF 403.244.000-04</p>
 <p><b>REPRESENTANTE DAS RECUPERANDAS</b> P.p. Eduardo Augusto Alegretti - OAB/RS 65.27</p>	
 <p>Sr. Mauro Luis de Conte P.p. Mario Tadeu Ribeiro CPF 208.056.160-04</p>	 <p><b>CLASSE I – TRABALHISTA</b> Sr. Andrigo Perini Sra. Elena Mera da Silva – CPF 03173524900</p>
 <p>Banco do Estado do Rio G. do Sul – BANRISUL Sra. - CPF</p>	 <p><b>CLASSE II – GARANTIA REAL</b> Atigua Consultoria e Negócios LTDA Dra. Roberta Calegari Micheli OAB/RS 51.982</p>
 <p>Banco do Estado do Rio G. do Sul – BANRISUL Sra. Sueli Veadrigo Piccoli - CPF 403.244.000-04</p>	 <p><b>CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS</b> Banco do Brasil S.A. Sr. Sandro José de César – CPF 575.925.510-04</p>
<p><b>CLASSE IV – ME e EPP</b></p>	

## ANEXOS – VOTOS CONSIGNADOS

O credor BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. – BANRISUL consignou que “Não obstante, a manifestação proferida nesta Assembleia Geral de Credores, independentemente do seu resultado, não implicam, de qualquer forma, em renúncia à Garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às: Garantias Reais (Hipoteca, Penhor ou Anticrese), Fiduciária (Alienação e/ou Cessão) ou Fidejussórias (Aval e/ou Fiança), em plena conformidade com o disposto nos artigos 49, §§1º e 3º e 50 §1º, ambos da Lei 11.101/2005, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados, executando as garantias e ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei”.

O credor BANCO DO BRASIL consignou que:

- a) O Banco não concorda com a alienação do imóvel como única forma de pagamento aos credores, haja vista não haver previsão de pagamento a prazo aos credores, muito menos de eventual pagamento dos créditos remanescentes caso ocorra uma eventual a amortização decorrente da alienação;
- b) O Banco do Brasil não concorda com qualquer tipo de deságio, liberação de garantias (mesmo fidejussórias), bem como não concorda com a novação de dívidas e extinção de exigibilidade de seus créditos perante os coobrigados, fiadores, avalistas e garantidores em geral, reservando o direito de ajuizar, bem como permanecer com a cobrança judicial dos créditos em face destes, conforme os termos do artigo 49, parágrafo 1º da LRF.
- c) Banco do Brasil não concorda com o item 5.4 do modificativo que prevê a devolução para o Banco do Brasil das máquinas ou equipamentos oriundos de contratos garantidos por alienação fiduciária, ou seja, não submetidos ao processo de recuperação judicial.

The image shows several handwritten signatures in blue ink, arranged horizontally. There are approximately seven distinct signatures, some appearing to be initials or stylized names. The signatures are located at the bottom of the page, below the main text.

**GRUPO DAMBROZ - RELAÇÃO DE CREDORES**

	CLASSE	TOTAL	QUANT
1 TRABALHISTA	TRABALHISTA	1.082.649,26	322
2 GARANTIA REAL	GARANTIA REAL	4.882.512,13	3
3 QUIROGRAFÁRIO	QUIROGRAFÁRIO	69.279.923,08	741
4 MPE/EPP	MPE/EPP	125.198,54	18
		<b>75.370.283,01</b>	<b>1.084</b>

PRESEÇA	CLASSE	PRESEÇA R\$	% R\$	QUANT PRESEÇA	% QUANT
1 TRABALHISTA	TRABALHISTA	118.656,00	10,96%	52	16,15%
2 GARANTIA REAL	GARANTIA REAL	4.882.512,13	100,00%	3	100,00%
3 QUIROGRAFÁRIO	QUIROGRAFÁRIO	50.670.554,60	73,14%	82	11,07%
4 MPE/EPP	MPE/EPP	0,00	0,00%	0	0,00%
		<b>55.671.722,73</b>	<b>73,86%</b>	<b>137</b>	<b>12,64%</b>

SUSPENSÃO	APROVA R\$	% R\$	QUANT APROVA	% QUANT
	35.843.394,51	64,38%	132	96,35%

RESULTADO
<b>APROVA</b>